



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3gRkHvU>

RESUMO

LEI Nº 276 – Institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Amapá a celebrar convênio com a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA e outros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 276, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

*INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO AMAPÁ — CEA E OUTROS.*

CARLOS SAMPAIO DUARTE, Prefeito do Município de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Instituída a Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública-CIP, em favor desta Municipalidade, baseada no disposto do Art. 149 A da Constituição Federal, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura Municipal, Mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação as ruas, avenidas, pragas, estradas e demais logradouros de Domínio Público.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de trinta dias após a data de sua publicação, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor de acordo com a tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único — o valor da Contribuição poderá ser atualizado anualmente, pelo Executivo Municipal, até o limite da Tarifa atualizada e Autorizada pela ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que:

- I – consumir energia elétrica seja pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica e consumo no território do Município;
- II – possuir propriedade imobiliária de imóvel urbano ou rural edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Amapá autorizada a celebrar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMARA-CEA, com a finalidade de que a CEA, assuma a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, conforme estabelecido no art. 2º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5°. A Prefeitura Municipal de Amapá pagará a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, taxa administrativa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado nas faturas de energia em decorrência da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 6°. Os anexos: NOTA TÉCNICA 001/2019-PMA, JUSTIFICATIVA, e a TABELA DE FAIXA DE COBRANÇA POR KWH, fazem parte da presente Lei.

Art. 7°. Se o saldo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública for superavitário, o crédito será repassado a Prefeitura Municipal de Amapá, que o utilizara na reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública.

Art. 8°. Fica Autorizada a Prefeitura Municipal de Amapá a Contratar empresa através de Parcerias Públicas ou Privadas, para a manutenção ou reforma do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando leis anteriores a esta.

Paço Municipal Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares, 20 de dezembro de 2019.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**NOTA TÉCNICA – Nº001/2019 –
PMAILUMINACAO PÚBLICA**

1. INTRODUCAO

A Contribuição de Iluminação Pública – CIP ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP está estabelecida no art. 149-A da Constituição Federal. Ainda segundo a Constituição, a forma de cobrança deve ser estabelecida nas leis municipais. É bastante usual que a cobrança da CIP ou da COSIP seja realizada na fatura de energia elétrica.

No Município de Amapá, a responsabilidade pela gestão do processo de Iluminação pública consta na Lei orgânica Municipal. O Custeio da Iluminação Pública ainda não está previsto em Lei.

Em 21 de Dezembro de 2016, a CEA enviou o ofício circular nº 61/2016-PRE que estabeleceu o prazo improrrogável de 31 de janeiro de 2017 para que o município de Amapá assumisse as atividades de iluminação pública. Neste mesmo ofício a CEA informou que **não faria mais nenhuma intervenção na rede de iluminação pública.**

A Prefeitura Municipal de Amapá ainda não assumiu formalmente a Iluminação Pública do Município. No entanto há necessidade urgente de melhorar a qualidade do parque de iluminação, degradado ao longo dos anos pela falta de manutenção. Para tanto é necessário que haja uma fonte de recurso para custear a energia elétrica fornecida pela CEA, a manutenção e expansão do parque.

2. CUSTEIO DA ILUMINACAO PÚBLICA

O Valor arrecadado de CIP deve ser o suficiente para arcar com os custos:

- Da taxa do convênio de arrecadação 6 CEA (5%);
- Do consumo das Lâmpadas
- Da Manutenção do Sistema
- Da Expansão do Sistema

O Município de Amapá ainda não possui CIP. Os valores constantes da tabela de contribuição de Iluminação pública abaixo serão suficientes para recuperar, manter e expandir o sistema. Os valores foram calculados levando em consideração os dados de faturamento de iluminação pública (média móvel 2018), quantidade de unidades consumidoras em 31/12/2018, a tarifa de energia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

elétrica vigente aprovada pela Aneel em 31/11/2018, os custos de operação e manutenção do sistema, o valor da taxa administrativa do convênio de arrecadação e outras variáveis intrínsecas ao processo de iluminação pública.

Tabela 01 – Valor da CIP

CIP MUNICÍPIO DE AMAPÁ

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH	TAXA
CONSUMO PRÓPRIO	<600	R\$ 42,92
	601 – 100	R\$ 62,38
	1001 -2000	R\$ 78,92
	2001 -3000	R\$ 110,45
	<3001>	R\$ 165,38
COMERCIAL	<100	R\$ 15,72
	101 -200	R\$ 22,42
	201 – 300	R\$ 28,44
	301 -400	R\$ 34,02
	401 -500	R\$ 42,92
	501 – 1000	R\$ 49,99
	<1001>	R\$ 78,92
INDUSTRIAL	<500	R\$ 49,99
	501 -1000	R\$ 62,38
	1001-2000	R\$ 78,92
	2001 -3000>	R\$ 110,45
	<4000	R\$ 165,38
	4001-5000	R\$ 102,15
	<5001>	R\$ 153,15
P PÚBLICO	<200	R\$ 28,44
	201 -500	R\$ 34,02
	501 – 1000	R\$ 49,99
	<1001>	R\$ 78,92
RESIDENCIAL	<30	R\$ 4,25
	31 -50	R\$ 5,35
	51 – 100	R\$ 8,78
	101 – 200	R\$ 14,92
	2001 – 3000	R\$ 22,42
	<3001 -4000>	R\$ 34,02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

	<4001 -5000	R\$ 38,44
	<5001>	R\$ 42,92
RURAL	<30	R\$ 3,25
	31 -50	R\$ 4,35
	51 – 100	R\$ 7,78
	101 – 200	R\$ 12,92
	201 – 300	R\$ 14,92
	301 -400	R\$ 22,42
	401 – 500	R\$ 34,02
	501>2001	R\$ 38,44
	<3000>	R\$ 102,15
SERVIÇO PÚBLICO	<600	R\$ 42,92
	601 - 1000	R\$ 62,38
	1001 -2000	R\$ 78,92
	2001 -3000	R\$ 110,45
	<3001>	R\$ 165,38

Obs.: As classificações acima são as classes de consumo caracterizados pela ANEEL, serviço público (CAESA), Consumo Próprio (CEA) e Serviço Público (Governo Federal, Estadual e Municipal).

Considerando principalmente a necessidade de recuperação do parque de iluminação pública, abandonado pela CEA ao longo dos anos, o cenário atual com a tabela de CIP apresentada, o faturamento da Iluminação Pública de Amapá terá superávit proporcionando a Administração que tais recursos sejam utilizados na recuperação do parque de iluminação Pública e promover os investimentos de expansão.

3. CONCLUSÃO

O Parque de Iluminação do Município de Amapá está em situação de completo abandono, o que torna imperioso e urgente fazer investimentos na recuperação e expansão no sistema. No entanto, como demonstrado nesta Nota Técnica, não existe a menor possibilidade de fazermos qualquer tipo de intervenção no sistema de Iluminação Pública pela total falta de recursos financeiros. Urge a necessidade de criação da Contribuição de Iluminação Pública nos valores expressos na tabela apresentada no item 2 desta Nota Técnica. Só assim será possível fazer as atividades de recuperação, manutenção e expansão do parque de iluminação Pública.

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICIPIO DE AMAPÁ**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://amapa.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.